



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1815/2025 Cód. Verificador: X44P7X5P

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 11/08/2025 14:46
Previsão: 10/09/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1815/2025
Requerimento nº 031/2025 - Departamento de Assistência Social

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa para os serviços solicitados, através de processo de INEXIGIBILIDADE, pois estes estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento à idosa acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que os serviços solicitados estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa **A.L.**, grau de dependência III, a qual tem diagnóstico de nanismo, transtorno mental, dificuldade para se comunicar, dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos.

Considerando que a idosa **A. L.** faz acompanhamento com psiquiatria, neurologista, psicólogo, otorrino e nutricionista, faz uso de medicação de forma contínua, fralda geriátrica, medicamentos que não fazem parte da Remume Municipal e para as atividades com os demais idosos é necessário um carrinho para acomodá-las nos passeios externos e demanda de uma cuidadora para todas as atividades de autos cuidados da vida diária.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2023, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 030/2023, pelo Município de Marmeleiro – PR com a empresa Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, vencimento contratual em 12/09/2025.

Considerando o Ofício nº 031 de 24/07/2025, da Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, com relato das dificuldades em receber o BPC da idosa desde o ano de 2019 e a solicitação de pagamento baseado no valor mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Justifica-se novo processo de Inexigibilidade, considerando que a supracitada idosa reside há aproximadamente (12) (doze) anos (06/05/2013), na Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, CNPJ 78.109.501/0001-06, no Município de Imbituva-PR, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15);

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 36.432,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade do Contrato em vigência, com vencimento em 12/09/2025.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Vergínia Ribas.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Vergínia Ribas
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal de Contrato





Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação de empresa para os serviços solicitados, através de processo de INEXIGIBILIDADE, pois estes estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento à idosa acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que os serviços solicitados estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa **A.L.**, grau de dependência III, a qual tem diagnóstico de nanismo, transtorno mental, dificuldade para se comunicar, dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos.

Considerando que a idosa A. L. faz acompanhamento com psiquiatria, neurologista, psicólogo, otorrino e nutricionista, faz uso de medicação de forma contínua, fralda geriátrica, medicamentos que não fazem parte da Remume Municipal e para as atividades com os demais idosos é necessário um carrinho para acomodá-las nos passeios externos e demanda de uma cuidadora para todas as atividades de autos cuidados da vida diária.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2023, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 030/2023, pelo Município de Marmeleiro – PR com a empresa Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, vencimento contratual em 12/09/2025.

Considerando o Ofício nº 031 de 24/07/2025, da Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, com relato das dificuldades em receber o BPC da idosa desde o ano de 2019 e a solicitação de pagamento baseado no valor mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Justifica-se novo processo de Inexigibilidade, considerando que a supracitada idosa reside há aproximadamente (12) (doze) anos (06/05/2013), na Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, CNPJ 78.109.501/0001-06, no Município de Imbituva-PR, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15);

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.





3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto será imediata por ser tratar de idosos que já estão na ILPI.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Vagas	Acolhimento de idosa, grau de dependência III, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o período de 12 (doze) meses.

A estimativa da quantidade de vagas é baseada na acolhida que já está presente na Instituição e o prazo de 12 (doze) meses é compatível com a natureza contínua dos serviços prestados.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações semelhantes de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 36.432,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Embora existam outras instituições que possam acolher idosos, justificamos a inviabilidade de transferência da institucionalizada para outra instituição considerando que a idosa reside há mais de 12





(doze) anos nessa mesma instituição, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

Suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social na prestação de serviços requerida.

Garantir o fornecimento do serviço de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.

Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa, o melhor custo-benefício possível.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a indivisibilidade do serviço a ser prestado, a contratação será feita em item para uma única Instituição.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento.

Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ⁷

ESTADO DO PARANÁ

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 14:59 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2826aaf96796>.





Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal Total	Valor Total
1	1	Vagas	Acolhimento de idosa, grau de dependência III, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o período de 12 (doze) meses.	3.036,00	3.036,00	36.432,00
Valor Total						36.432,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa para os serviços solicitados, através de processo de INEXIGIBILIDADE, pois estes estarão suprimindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento à idosa acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que os serviços solicitados estarão suprimindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa **A.L.**, grau de dependência III, a qual tem diagnóstico de nanismo, transtorno mental, dificuldade para se comunicar, dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos.

Considerando que a idosa A. L. faz acompanhamento com psiquiatria, neurologista, psicólogo, otorrino e nutricionista, faz uso de medicação de forma contínua, fralda geriátrica, medicamentos que não fazem parte da Remume Municipal e para as atividades com os demais idosos é necessário um carrinho para acomodá-las nos passeios externos e demanda de uma cuidadora para todas as atividades de autos cuidados da vida diária.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2023, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 030/2023, pelo Município de Marmeleiro – PR com a empresa Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, vencimento contratual em 12/09/2025.

Considerando o Ofício nº 031 de 24/07/2025, da Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, com relato das dificuldades em receber o BPC da idosa desde o ano de 2019 e a solicitação de pagamento baseado no valor mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.





Justifica-se novo processo de Inexigibilidade, considerando que a supracitada idosa reside há aproximadamente (12) (doze) anos (06/05/2013), na Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, CNPJ 78.109.501/0001-06, no Município de Imbituva-PR, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15);

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

A estimativa da quantidade de vagas é baseada na acolhida que já está presente na Instituição e o prazo de 12 (doze) meses é compatível com a natureza contínua dos serviços prestados.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

Suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social na prestação de serviços requerida.

Garantir o fornecimento do serviço de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.

Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa, o melhor custo-benefício possível.

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.





A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.

Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos idosos/internados.

Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar dos idosos/internados.

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados.

Fornecer a alimentação adequada às necessidades dos idosos, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.

Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).





Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

Preservar a identidade dos idosos e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.

Manter registro atualizado dos idosos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.

Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.

Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.

Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

Fica como responsabilidade da CONTRATADA buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.

Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

Solicitar ao Município a designação de responsável pelos custos da internação hospitalar, caso não seja coberta pelo Sistema Único de Saúde.

Garantir a realização de todo o procedimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o procedimento não seja coberto pelo SUS, o Município deverá ser comunicado para providenciar os ajustes necessários.

Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.

Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.





Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRANTE em caso de retirada/remoção dos(as) idosos(as), deverá avisar com 30 dias de antecedência da data de saída para a CONTRATADA.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será junto às dependências da CONTRATADA, Instituição de Longa Permanência (Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva) inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Souza Araújo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, afim prestar serviços de acolhimento e Internamento de Longa Permanência de Idosos.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade ao atendimento e acolhimento da idosa, alinhando-os com as necessidades do Departamento de Assistência Social.

Embora existam outras instituições que possam acolher idosos, justificamos a inviabilidade de transferência da institucionalizada para outra instituição considerando que a idosa reside há mais de 12 (doze) anos nessa mesma instituição, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;





- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social





ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratos e Aditivo, próprios do Município de Marmeleiro, do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da empresa	Marmeleiro - PR Pregão n° 068/2020	Marmeleiro - PR Inexigibilidade n° 019/2024	Francisco Beltrão - PR Chamamento Público n° 013/2022 Inexigibilidade n° 068/2023	Mercedes - PR Pregão n° 019/2024	Realeza - PR Dispensa n° 008/2024	Toledo - PR Chamamento Público n° 012/2024	Cruzeiro do Oeste - PR Inexigibilidade n° 026/2024	Pato Branco - PR Pregão n° 064/2024	Guaraqueçaba - PR Pregão n° 015/2024
1	1	Vaga	3.036,00	3.046,57	3.046,57	5.100,00	7.900,00	4.900,00	6.531,12	5.000,00	5.200,00	5.300,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição de que a proposta era vantajosa.





ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação passamos as mãos de Vossa Senhoria orçamento solicitado conforme valores abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	01	Vaga	Acolhimento de idosa, grau de dependência III, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o período de 12 (doze) meses.	3036,00	36432,00

RAZÃO SOCIAL: ILPI – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ/MF: 78.109.501/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PROFESSOR SOUZA ARAÚJO – 443 - CENTRO

TELEFONE: (42) 3436 1173

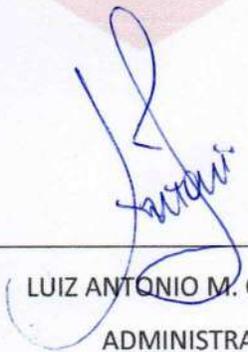
E-MAIL: asilosaovicenteimbituva@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: RODOLFO CARLOS BECKHAUSER

CPF N°: 060.334.719-38

RG N°: 4.107.770 SSP SC

Imbituva, 08 de agosto de 2025.


LUIZ ANTONIO M. OLIVEIRA
ADMINISTRATIVO



WhatsApp



Pesquisar ou começar uma nova



Tudo

Não lidas

Favoritas



Grupos



Arquivadas



Imbituva

15:23

Obrigado



GestorGov - Pref. M...

15:22

Marcelo: E-mail por gentileza



Duquesne

15:03

Tranquilo



Setor Licitação

15:02

na segunda feira Luana v...



Planejamento Licitaç...

14:39

~ Keila Valandro: Sim, vou p...



Baixar o WhatsApp para Windows



Imbituva



Bom dia, Ediane, tudo bem? 09:07

Ontem

Enviei por e-mail os extratos que vc solicitou, favor verificar se esta tudo ok e me informar, obrigado 09:07

Bom dia, td e contigo? Creio que não seja para mim 09:09 ✓✓

Desculpe foi enganado, bom dia 09:15

tranquilo 09:17 ✓✓

Hoje

Oi Bom dia, tudo bem? Quando possível puderem me enviar a planilha com o orçamento, agradeço imensamente! 08:50 ✓✓



ORÇAMENTO MARMELEIRO.pdf

1 página • PDF • 419 KB

14:12

Boa tarde, 14:12

Segue orçamento conforme solicitado, qualquer duvida estamos a disposiçã



Digite uma mensagem





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020 (Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Graziela Pereira do Amaral, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4114940036 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 068/2020**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa especializada – Clínica ou similar para internamento de pessoas idosas residentes no Município de Marmeleiro, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2020 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 241.044,00 (duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais)**, conforme valores indicados na tabela abaixo, sendo que estes valores poderão alterar para mais ou para menos dependendo da quantidade de internados/mês e o grau de dependência de cada um deles. O valor é de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal total (Estimado)	Valor Anual (Estimado)
01	8	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 1 de dependência	1.699,00	13.592,00	163.104,00
02	2	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 2 de dependência	2.065,00	4.130,00	49.560,00
03	1	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 3 de dependência	2.365,00	2.365,00	28.380,00
Valor Total						241.044,00

2.2 Conforme a **RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**, entende-se por **Grau de Dependência do Idoso**

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019

e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.3 A alteração de grau de dependência de um paciente já abrigado deverá ser comprovada, mediante laudo médico com a concordância do Departamento solicitante.

2.4 A Instituição só admitirá moradores com encaminhamento e parecer técnico do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Marmeleiro – PR.

2.5 O Município de Marmeleiro – PR, através do Departamento Municipal de Saúde, responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos medicamentos não constantes na tabela SUS.

2.6 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.7 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020
(Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

21 149 405/0001-66
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

129²¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macall, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 09.01.00 08.244 0022 2.035.3.3.90.39.99.99.00 – 920.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de novembro de 2021, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 A (o) CONTRATANTE receberá o serviço/item no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 A (o) CONTRATANTE verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 A (o) CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 A (o) CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.5 A (o) CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor corresponde ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A (o) CONTRATANTE através do Departamento de Saúde, se responsabilizará pelo fornecimento dos medicamentos não constantes na tabela do Sistema Único de Saúde;

6.7 A (o) CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019

CENTRO - CEP 89990-000



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.10 Atender a quantidade de público estabelecido, conforme discorre o Termo de Referência e o Contrato;

7.11 Atender ao previsto em Resolução do CNAS nº. 109 de 11/11/09, e demais legislações vigentes pertinentes ao Serviço de Acolhimento Institucional e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

7.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, como contratação de recursos humanos, salários, encargos sociais, trabalhistas, entre outros tributos, incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela CONTRATADA, aos profissionais quando regulamentado pelos conselhos de classe;

7.13 Possuir equipe mínima para o atendimento das pessoas idosas, conforme previsto na RDC nº 283/2005 e na NOB RH/SUAS, apresentando, mensalmente, a listagem de equipe contratada contendo: nome, CPF, profissão e inscrição no Conselho de Classe (se houver);

7.14 Prestar Acolhimento Integral que assegure a dignidade, a segurança, o respeito à individualidade e aos costumes, às tradições, aos arranjos familiares, a raça/etnia, a religião, ao gênero e a orientação sexual;

7.15 Prestar cuidados especiais, de acordo com as normas de acolhimento e condições psicofisiológicas aos usuários acolhidos, atendidos pelo serviço;

7.16 Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada um dos usuários acolhidos, atendidos pelo serviço, trimestralmente;

7.17 Assegurar e promover a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência da comunidade, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade;

7.18 Disponibilizar transporte adequado aos usuários acolhidos, a fim de ser utilizado sempre que necessário;

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PÉREIRA DO AMARAL

FIRME

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

23
134

7.19 Prover ambientes de acolhida e convivência humanizados, com instalações físicas, em condições adequadas de iluminação, limpeza e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, inclusive com acessibilidade necessária;

7.20 Fornecer vestuário individual para os acolhidos, em quantidade suficiente, de acordo com a necessidade de cada um;

7.21 Fornecer alimentação balanceada, em quantidade, qualidade e diversidade indicada por profissional habilitado na área de nutrição, sendo no mínimo 06 (seis) refeições diárias, de acordo com necessidades coletivas e individuais, por meio da elaboração de cardápios, observando-se as exigências de dietoterapias e suplementos alimentares;

7.22 A CONTRATADA deverá manter estoque de alimentos não perecíveis previstos para 01 (um) mês, e estoque de alimentos perecíveis previsto para 02 (dois) dias, para todos os abrigados;

7.23 Providenciar junto a órgãos competentes, a documentação pessoal dos atendidos conforme necessidade, por exemplo: RG, CPF, liberação de compromisso eleitoral, acesso aos benefícios socioassistenciais, cadastro único, dentre outros;

7.24 Informar por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas os desligamentos ocorridos à Proteção Social Especial, e de imediato, na ocorrência de evasão;

7.25 Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, etc.), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

7.26 Articular com a Proteção Social Especial de referência quando identificada alguma situação que necessite de acompanhamento diferenciado, assim como manter atualizado o estudo social e pessoal de cada acolhido, reavaliando periodicamente em conjunto com o órgão de referência, com intervalo de no máximo 06 (seis) meses;

7.27 Participar de reuniões técnicas, promovidas pela CONTRATADA;

7.28 Permitir a CONTRATANTE, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como preencher eventuais instrumentos propostos pela CONTRATANTE;

7.29 Manter contato com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvando os atendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

7.30 Executar os serviços com profissionais devidamente identificados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, que apresentem estado de saúde, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

7.31 Designar funcionário de seu quadro efetivo, a quem a CONTRATANTE possa recorrer durante a prestação do serviço, para acompanhar e fiscalizar, com a finalidade de constatar e efetuar, além de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, inclusive quanto à utilização de equipamentos de segurança;

21 149 405/0001-66
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89900-000



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

7.32 Cumprir com as regulamentações vigentes no que diz respeito aos cuidados com Coronavírus (COVID-19) em Instituições de Longa Permanência para Idosos e similares;

7.33 Garantir a continuidade de tratamentos de saúde e medicamentosos previamente prescritos;

7.34 A CONTRATADA deverá atender e cuidar dos Internados de forma cortês e responsável;

7.35 A CONTRATADA deverá receber a qualquer tempo a Equipe Técnica da CONTRATANTE para medidas de inspeção;

7.36 A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente a família ou responsável, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do aviso;

7.37 A CONTRATADA se compromete a avisar a família ou responsável, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário;

7.38 A CONTRATADA, nos casos de enfermidade que exigem cuidados médico ou odontológicos de urgência, a equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente a família ou as equipes técnicas do município;

7.39 A CONTRATADA, no caso de internamento do paciente para cuidados médicos ou odontológicos, dispensará pelo tempo solicitado pelo médico, devendo o paciente ser acompanhado por cuidador e retornar a Clínica imediatamente após a alta médica. Os dias de afastamento serão compensados no final do tratamento;

7.40 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à família do paciente, e/ou a Administração Municipal, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal do paciente;

7.41 A CONTRATADA será responsável pela segurança e bem estar do institucionalizado;

7.42 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados por seus institucionalizados à instituição;

7.43 A CONTRATADA tem o dever de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.44 A CONTRATADA deverá ofertar os seguintes serviços:

- a) Atendimento de pessoa com múltiplas deficiências e/ou transtornos mentais;
- b) Provisão e administração de medicamentos constantes na tabela SUS;
- c) Administração de medicamentos próprios;
- d) Atividade física orientada;
- e) Serviço de lavanderia e higienização dos itens de uso pessoal;
- f) Cuidados com a beleza e estética;
- g) Terapia ocupacional;
- h) Atividades musicais;
- i) Atividades diárias de entretenimento;
- j) Fornecimento de fraldas, produtos de higiene pessoal e demais itens de uso individual;
- k) Estrutura física com local arborizado e com jardim;

[Handwritten Signature]
 21 149 405/0001-667
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 EIRELI
 RUA DOM PEDRO II, 1019
 CENTRO - CEP 89990-000
 MUNICÍPIO DO OESTE - SC

7.45 A CONTRATADA deverá ter como prestadores de serviços os seguintes profissionais:

- a) Médico (Clínico Geral);



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

- b) Enfermeiro;
- c) Técnicos de Enfermagem e Cuidadores 24 horas;
- d) Fisioterapeuta;
- e) Psicólogo;
- f) Assistente Social;
- g) Nutricionista;
- h) Cozinheiro;

7.46 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.47 A CONTRATADA não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta do contrato;

7.48 A CONTRATADA só admitirá morador com encaminhamento e parecer técnico do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

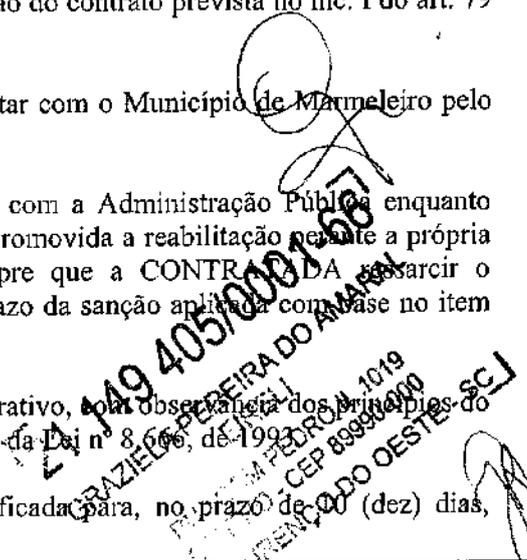
- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, art. 86, parágrafo único do inciso I.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias,





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A Diretora do Departamento de Assistência Social ou funcionário indicado pela Diretora ou a Comissão Técnica serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos sofridos por este em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21 149 405/0001-66
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI
RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 17 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jaimir Darci Gomes da Rosa
Contratante

21.119.705/0001-00
ESTADO DO PARANÁ
EIRELI
GRAZIELA PEREIRA DAMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019

CENTRO - CEP 89990-000

SAO LOURENÇO DO OESTE - SC



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020 (Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Graziela Pereira do Amaral, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4114940036 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 068/2020**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/11/2024), ou seja, até 10 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,601%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal – Após o reajuste (por paciente)
01	8	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 1 de dependência	2.092,36	2.188,63
02	2	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 2 de dependência	2.543,11	2.660,12
03	1	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 3 de dependência	2.912,56	3.046,57

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito

Marmeleiro, 08 de novembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.11.08 13:35:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191

Assinado de forma digital por
GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191
Dados: 2024.11.13 14:17:17 -03'00'

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
Graziela Pereira do Amaral
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025 (Inexigibilidade Nº 019/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 1.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Graziela Pereira do Amaral, inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Meses	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional – Grau de Dependência Nível III.	3.046,57	9.139,71
Valor Total					9.139,71

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.139,71 (nove mil e cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura, até 10 de maio de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.2.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRANTE em caso de retirada/remoção do idoso, deverá avisar com 30 dias de antecedência da data de saída para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.18. Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.

11.19. Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal da idosa/internada.

11.20. Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar da idosa/internada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.21.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados a internada.
- 11.22.** Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.
- 11.23.** Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).
- 11.24.** Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.
- 11.25.** Preservar a identidade da idosa e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.
- 11.26.** Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.
- 11.27.** Manter registro atualizado da idosa, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 11.28.** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.
- 11.29.** Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.
- 11.30.** Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.
- 11.31.** Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.
- 11.32.** Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.
- 11.33.** Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- 11.34.** Fica como responsabilidade da contratada buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.
- 11.35.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 11.36.** Solicitar ao Município a designação de responsável pelos custos da internação hospitalar, caso não seja coberta pelo Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.37. Garantir a realização de todo o procedimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o procedimento não seja coberto pelo SUS, o Município deverá ser comunicado para providenciar os ajustes necessários.

11.38. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição da idosa.

11.39. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

11.40. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

11.41. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

11.42. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

11.43. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

11.44. Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

11.45. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO: 7
6205665000101

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO:76205665000101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=MARMELEIRO,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CNPJ A1, OU=1402638000101, O=Presencial,
CN=MUNICÍPIO DE MARMELEIRO:76205665000101
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 07:41:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA
DO
AMARAL:7786433619
1

Assinado de forma digital
por GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191
Dados: 2025.03.12 20:58:18
-03'00'

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA
Graziela Pereira do Amaral
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LEIDIANE MARI, portadora de RG nº 6.942.724-3-SSP-PR e inscrita n CPF sob o n 042.979.729-05, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 68/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	88831	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III.	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1830	06.005.08.241.0801.2019	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

CONTRATADA
LEIDIANE MARI
CPF 042.979.729-05

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

Proc. Administrativo 27.681/2024

De: Rejane E. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 07/10/2024 às 11:02:11

Setores envolvidos:

SMAS-CA, SMAS

ADITIVO DE PRAZO - LAR FASES E VIDA - INEX 98/2022

—
Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_LAR_FASES_E_VIDA_inex_98_1.pdf

ADITIVO**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo e meta para dar continuidade a quantidade original e acrescer a quantidade destas vagas e valor por um período de mais 12 (doze) meses** do contrato que segue:

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.416.196/0001-96
Inexigibilidade de licitação nº 98/2022

PRAZO

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade e estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

TOTAL R\$ 652.080,00**META**

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade e de vagas acrescida	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	12	12.675,00	152.100,00

TOTAL R\$ 152.100,00

**TOTALIZANDO**

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade e estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	07	4.225,00	12	29.575,00	354.900,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

TOTAL GERAL R\$ 804.180,00

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a continuidade da prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Francisco Beltrão-PR.

Dessa forma, entrou-se em contato com a empresa e a mesma representou total interesse na celebração do presente pedido, conforme conversa por WhatsApp anexa.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5E9-0E08-FD63-517A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 07/10/2024 15:41:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E5E9-0E08-FD63-517A>

Proc. Administrativo 1- 27.681/2024**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos**Data:** 07/10/2024 às 16:33:46

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 2- 27.681/2024**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.**Data:** 08/10/2024 às 08:47:18

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

-

Maria Catarina Pereira Lima*agente administrativo***Anexos:**

CONT_1127_LAR_FASES_E_VIDA_INSTITUICAO_PARA_IDOSOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LEIDIANE MARI, portadora de RG nº 6.942.724-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 042.979.729-05, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	84206	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331. |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO
PARA IDOSOS LTDA
CONTRATADA
LEIDIANE MARI
CPF 042.979.729-05

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

Proc. Administrativo 3- 27.681/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/10/2024 às 09:59:26

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO - LAR FASES E VIDA - INEX 98/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1094_2024_Proc_27681_Aditivo_de_Prazo_e_quantidade_servicos_continuos_Lar_fases_e_vida_Instituic



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40B8-3FFC-7920-1E92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/10/2024 09:59:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/40B8-3FFC-7920-1E92>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1094/2024

PROCESSO N.º : 27681/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1127/2022 (Inexigibilidade n.º 98/2022), firmado com a empresa **LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, assim como o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02, totalizando o valor mensal de R\$ 29.575,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e solicitação da Secretaria.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo. Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Adminis-

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



tração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de internamento de pessoas desassistidas pela família, verifica-se que os mesmos são pagos de acordo com a quantidade de vagas utilizadas, concluindo-se que pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para garantir a qualidade de vida de idosos em situação de vulnerabilidade, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores, sendo que no presente caso houve apenas um Termo Aditivo de prorrogação, legitimando a nova dilação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 31/10/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/10/2024, operando-se a sua tempestividade.

2.3 DO ADITIVO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela jurisprudência. Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).



Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02 (pessoa desassistida com grau de dependência II), no valor total mensal de R\$ 29.575,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pelo aumento da demanda de internamentos, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação destes serviços de acolhimento pela municipalidade.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de acréscimos, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1127/2022 (Inexigibilidade n.º. 98/2022), firmado com a empresa **LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA**, assim como o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02, totalizando o valor mensal de R\$ 29.575,00. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2024.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 4- 27.681/2024**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.**Data:** 09/10/2024 às 10:50:05

acolhimento idosos decisões judiciais - prazo e acréscimo vaga

-

Lucas Felberg**Assessor Jurídico****Anexos:**

713.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/10/2024 14:41:43	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B91-3B54-D582-8EFB**



DESPACHO N.º 713/2024

PROCESSO N.º : 27.681/2024
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.127/2022 – PREGÃO N.º 098/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e meta ao Contrato Administrativo n.º 1.127/2022, referente à prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.094/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses, assim como o acréscimo de quantidade de 03 (três) vagas ao Item 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B91-3B54-D582-8EFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/10/2024 14:41:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B91-3B54-D582-8EFB>

Proc. Administrativo 5- 27.681/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2024 às 10:20:47

BOM DIA

EM ANEXO:

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1127/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 098/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_META_N_4_CONT_1127_2022_LAR_FASES_E_VIDA_INSTITUICAO_PARA_IDOSOS_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_4_CONT_1127_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1127/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META, a fim de acrescer quantidade de serviços no item 02 e prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.681/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

73

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	12	12.675,00	152.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO
PARA IDOSOS LTDA
CONTRATADA
LEIDIANE MARI
CPR 042.979.729-05

OBJETO: Prestação de serviços de médico na especialidade de psiquiatria e neuropsiquiatria, ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.652/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 2 (dois) meses, ou seja, até o dia 15 de janeiro de 2025 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	34393	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD - Irmã Alix Bento. 20 horas Semanais. Flavia Danielle Amaral de Brito - CRM/PR: 26405	MES	2,00	16.673,59	33.347,18
2	37292	Prestação de serviços na realização de consultas na especialidade de: Neuropsiquiatria ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA 20 Horas Semanais. Flavia Danielle Amaral de Brito - CRM/PR: 26405.	MES	2,00	16.673,59	33.347,18

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9390F504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo Nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 098/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META, a fim de crescer quantidade de serviços no item 02 e prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.681/2024.

ADITIVO:

1 - Fica prorrogado prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de outubro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00
Valor total						R\$ 652.080,00	

2 - A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	12	12.675,00	152.100,00

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B688DE79

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL Nº. 005/2024 - XXI FEMUG - HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NA MODALIDADE MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Dhionata Macena da Silva, torna pública a homologação dos inscritos na modalidade MUNICIPAL do XXI FEMUG – Festival de Música de Goioerê.

Nome artístico:	Nome da música e artista que gravou:	Categoria:
Alice Luz	Alcione - Você Me Vira a Cabeça (Me Tira do Sério)	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Ayla Ferreira	Isadora Pompeo - Ovelhinha	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Dyovana da Silva Goveia	Mídián Lima - Jó	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Erika Juliana	Sophia Vitória - É Só Você Tentar	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Helo Tomazotti	Adoniran Barbosa - Tiro Álvaro	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Livia Obuti	Ana Castela (part. Perla) - Mercedita	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Luna Galhoto	Sandy e Junior - Inesquecível	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)
Maria Júlia Vasconcelos	Di Paulo e Paulino (part. Marília Mendonça) - Estrelinha	Infanto-juvenil (Estilo livre musical)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA Pousada Luz e
Vida LTDA.**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Pousada Luz e Vida Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.833.652/0001-00, sediada na Av. Vitória, nº 4765, Zona V, CEP 87504-180, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cleide Barbosa dos Santos Melo, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade, negligência e/ou violência, com avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social e de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	R\$ Unit mensal	R\$ Total mensal	R\$ Total anual
1	3980	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos de ambos os sexos, que atenda idosos com grau III de dependência, contendo todas as formas de cuidado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mercedes. Valor unitário referente a uma	und	1	7.900,00	7.900,00	94.800,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

Item	Catser	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	R\$ Unit mensal	R\$ Total mensal	R\$ Total anual
		vaga mensal. <i>Institucionalizado(a): E.W.</i>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um ano), contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) **Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;**
- b) **Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) **Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
- d) **Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;**
- e) **Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Observar e fazer observar as disposições da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:*

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. *Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903953

Fonte de recurso: 000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 310/2024

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 09 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.09 15:51:49 -03'00'

POUSADA LUZ E
VIDA
LTDA:17833652000
100

Pousada Luz e Vida Ltda.

CONTRATADA

Assinado digitalmente por POUSADA LUZ E VIDA
LTDA:17833652000100
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=PR, L=Umuarama, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCNPJ A1
C=POUSADA LUZ E VIDA LTDA:17833652000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.11 16:57:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.09.09 15:52:01
-03'00'

VANIA MARIA MELLER

RAUBER:00567890929

Vânia Maria Meller Rauber

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929
Dados: 2024.09.09 15:52:14 -03'00'

X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024
REFERENTE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

86

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO CEZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 368.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso Nº 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, Realeza/PR, em face da classificação da proposta apresentada na Dispensa Nº 08/2024, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Realeza, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições da Dispensa de Licitação e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CONTRATADA: NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.708.317/0001-88, com sede na Est Linha Coqueiro, SN - CEP: 85708000 - Bairro: Interior, Bom Jesus do Sul/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **NATHALIA GABRIELA NODARI**, portador(a) do CPF/MF nº.091.748.799-01, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 708 - CEP: 85710000 - Bairro: Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços, visando a futura e eventual prestação de serviços especializados em Acolhimento de Longa Permanência para Idosos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	76828	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.		MES	60,00	3.300,00	198.000,00
LOTE: 001	2	76829	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II, idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		MES	60,00	4.100,00	246.000,00
LOTE: 001	3	76830	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.		MES	24,00	4.900,00	117.600,00
LOTE: 001	4	76831	PAGAMENTO DE ACOMPANHANTE PARA PERÍODO EM QUE O IDOSO ACOLHIDO ESTIVER em internação hospitalar externa.		HORAS	1.200,00	150,00	180.000,00
TOTAL								741.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com os parágrafos abaixo descritos e em consonância com o Edital e Termo de Referência do presente certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas e/ou firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos aludidos bens; fica assegurada, no entanto, ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, com os demais licitantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado, sendo assim controlados pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município cancelará o registro de preço do fornecedor, respeitando o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serão utilizados Recursos Livres, e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
3410	Exercício	10.001.08.241.0801.2033.3.3.90.39.00.00	000
3530	Exercício	10.001.08.241.0802.2040.3.3.90.39.00.00	000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vencedora do certame deverá apresentar, no Departamento de Compras, as notas fiscais relativas ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Segundo, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo em caso de prorrogação, nos termos do artigo 84 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa e deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
- b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- c) A descrição do item. A descrição do produto deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na Ata de Registro de Preços;
- d) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), e valor total;
- e) O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de revisão dos valores, nos casos enquadrados no disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pedido deverá ser analisado pela Administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes

da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Município receber o objeto desta ata nas condições avençadas e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações do Município:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- III) gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- IV) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- V) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- VII) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, e às seguintes penalidades:

I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a que o fornecedor tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário(a) da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º **4.595 de 27 de julho de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

15.3 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular Jaqueline Gomes Demarchi Grisa, e-mail assistenciasocial@realeza.pr.gov.br, fone (46) 3543-1122 ramal 211 e como suplente Marina Ventura da Luz, e-mail cras@realeza.pr.gov.br, fone (46) 3543-3700.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do fornecedor, os titulares da gestão e fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Município, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.595/23.

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- I - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;
- II - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- III - Infringir qualquer cláusula desta Ata, Edital e/ou da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- IV - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos.
- V - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado;
- VI – Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;

Os preços ainda poderão ser cancelados:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência da ata;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- V - Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de iniciativa do fornecedor, o pedido para suspensão ou cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos previstos no parágrafo acima, o fornecedor, mediante solicitação por escrito, poderá pedir a suspensão ou cancelamento dos preços quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, emde.....de 2024 e tendo seu término previsto parade....de 2025.Com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante interesse da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma vez, a critério do Município, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A presente Ata está vinculada aos termos da Dispensa de Licitação — Nº 08/2024 Registro de Preços / Processo Licitatório Nº 063/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CADASTRO DE RESERVA

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, e pelo Senhor (a) NATHALIA GABRIELA NODARI, qualificado preambularmente, representado a Detentora da Ata e testemunhas.

Realeza - Pr., 12 de abril de 2024.

PAULO CEZAR

CASARIL:36875732
904

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2024.05.06 15:29:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATANTE

LUCAS LUIZ

GIACOBBO:06376900950

Assinado de forma digital por LUCAS
LUIZ GIACOBBO:06376900950
Dados: 2024.05.03 14:49:55 -03'00'

NODARI E GIACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA GRZEGOZESKI
Data: 06/05/2024 16:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DIANA BAMBERG
Data: 07/05/2024 16:52:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

CONTRATO Nº0649/2024

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM** na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e e **Sra. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**, na condição de Secretária de Assistência Social, de acordo com a Portaria nº 1, de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliada na Rua Ana Pasquali, nº 918, Jardim Gisela, CEP: 85.905.580, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 7.211.061-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 018.756.759-06.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Horizontina, n.º 2010, Centro, Município de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, e-mail laremanueladm@hotmail.com, fone (45) 3253-1333, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.883.370/0003-48, neste ato devidamente representada pelo Presidente, **Sr. CHRISTOPH KRUGER**, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa/PR, portador da CI/RG nº4.494.614-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.964.519-21.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de acolhimento institucional para pessoas idosas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, conforme a seguir:

Item	Código	Especificação/Descrição	Unid	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	60700	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas com ou sem deficiência (conforme memorial descritivo).	UN	60	6.531,12	391.867,20
TOTAL GERAL						R\$391.867,20



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (MEMORIAL DESCRITIVO)

1.2.1. Trata-se de idosa Laudelina Maria de Oliveira (63 anos), com grau III de dependência. Demais informações serão encaminhadas via formulário de avaliação das atividades básicas de vida diária.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Chamamento Público Nº12/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 391.867,20 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela descrita acima.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
18980	16.002.08.241.0047.2186	00000	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução e vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da efetiva assinatura do contrato de prestação de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Acolhimento institucional para Pessoas Idosas está de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

4.2. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A remuneração será realizada exclusivamente referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o relatório mensal que será de responsabilidade da instituição e deverá ser apresentado à SMAS, contendo os fatores limitantes do usuário acolhido, o que dará validade ao enquadramento original, e complementos previstos no Edital, devido a evolução com o tempo, que contemple o retrocesso ou a ampliação dessa condição de



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- saúde, o que conseqüentemente alterará o enquadramento inicial, exigindo a mudança no valor a ser recebido pela Instituição, podendo até ser parâmetro para o encerramento do contrato, caso a família ou responsável legal passe a ter condições de atender as necessidades do abrigado em sua própria residência, ou a incapacidade cesse, ou o tratamento que provocou o isolamento seja encerrado com sucesso;
- 5.2.** A avaliação da execução do objeto se dará a partir da aferição da execução do serviço, bem como da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de cumprir com as normativas legais, estabelecidas para ILPI's.
- 5.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Execução do serviço.
 - b) Qualidade da Execução do serviço.
 - c) Cumprimento da legislação pertinente ao serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.
- 5.4. Critérios de Recebimento**
- 5.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento do documento fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.4.2.** Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.
- 5.4.3.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.4.3.1.** Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e aceitação do serviço apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.4.3.2.** Emitir "Aceite"/ "Termo de Recebimento" ou congêneres para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.4.3.3.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.5. Da Forma e Prazos de Pagamento**
- 5.5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

5.5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5.4. Caso o acolhido receba qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social seguirá o Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa:

5.5.4.1. A Instituição Contratada reterá o equivalente a 70% (setenta por cento) calculados sobre qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido pela pessoa idosa, a título de custeio da vaga.

5.5.4.2. A instituição fica ciente que o valor descrito no item anterior será abatido mensalmente do custo total da vaga a ser paga pelo Município e o documento fiscal deverá ser emitido de acordo com o valor líquido obtido através deste cálculo.

5.5.4.3. Obrigatoriamente, a instituição apresentará o cálculo do valor final obtido para o pagamento da vaga pelo Município que deverá constar no corpo do documento fiscal, conforme fórmula a seguir:

VF= VALOR FINAL

VUV=VALOR UNITÁRIO DA VAGA

BU=70% DO BENEFÍCIO DO USUÁRIO (SE HOVER)

VF=VUV-BU

5.5.4.4. A Instituição Contratada poderá utilizar **os 30%** (trinta por cento) restante da renda ou do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver, com a finalidade de custear despesas excepcionais não abrangidas pelo contrato, diretamente relacionadas às demandas da pessoa idosa.

5.5.4.4.1. A prestação de contas em relação aos 30% citados no item anterior deverá ser encaminhada bimestralmente para o e-mail **pse.toledo.pr@gmail.com**, conforme modelo em Anexo VIII juntamente com o Relatório Bimestral de Atividades Desenvolvidas Anexo IX.

5.5.4.4.2. Em caso de reprovação da prestação de contas (parcial ou integral) a instituição deverá ressarcir o valor não aprovado.

5.5.4.4.3. Os casos omissos serão analisados por Comissão especialmente designada, que emitirá parecer a respeito do caso.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 5.5.5.** Nos casos em que o acolhido não possuir benefício previdenciário, o município efetuará o pagamento integral da vaga conforme item estabelecido neste Edital.
- 5.5.6.** Nos casos em que ocorrer o acolhimento de duas pessoas idosas com vínculos, consanguíneos ou não, na mesma instituição, o valor final pago pelo município considerará a renda de ambos.

5.6. Condições de Pagamento

- 5.6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.6.2.** Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.
- 5.6.2.1.** O pagamento será condicionado ao atendimento do disposto na IN nº 001/2022, 02/2022 e 01/2023 da Secretaria da Fazenda (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).
- 5.6.2.2.** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
- 5.6.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.6.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.6.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.6.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.6.8.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 5.6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.12.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 5.6.14. A Contratada deve observar:**
- a)** Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.
 - b)** Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.
 - c)** Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.
 - d)** A Contratada, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providência a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.
 - f)** Exige-se que quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, a Planilha de Custos e Formação de Preços seja preenchida sem considerar a tributação de acordo com o regime do SIMPLES Nacional. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- g) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:
https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda
- d) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:
EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR
<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>
PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR
<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 6.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO /CREDENCIADO

- 7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 7.1.3.** Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.1.4.** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, tão logo ocorra a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 7.1.5.** Prestar informações à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toledo dos serviços prestados.
- 7.1.6.** Informar ao Fiscal do Contrato sempre que o usuário apresentar melhora ou piora relativa às condições de saúde que reduzam ou aumentem seu grau de dependência.
- 7.1.7.** Observar toda a legislação vigente, referente à Pessoa Idosa (Estatuto da Pessoa Idosa, LOAS, SUAS, SUS, para garantir os direitos a elas prescritos);
- 7.1.8.** Manter a capacidade técnica para acompanhar, monitorar e avaliar o residente acolhido, identificando e relatando à SMAS se houve regressão do grau de dependência para as Atividades da Vida Diária – AVD;
- 7.1.9.** Oferecer a alimentação, cuidados de higiene, vestuário, acolhimento em período integral e ininterrupto (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, medicamentos conforme previsto na REMUNE e/ou REMUME local, equipamentos (cadeira de banho, cadeira de rodas, andador, muletas, colchões).
- 7.1.10.** Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 7.1.11.** No momento em que os técnicos da SMAS encaminharem a pessoa idosa para o acolhimento na Instituição Contratada, os técnicos desta Secretaria solicitarão ao Ministério Público que conceda o instrumento de CURATELA à Instituição de Longa Permanência ou curador(a) nomeado pelo MP, a qual deverá administrar a renda ou o valor do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver necessidade.
- 7.1.12.** Manter Ficha Cadastral atualizada, contendo: Identificação da pessoa idosa, documentação pessoal do acolhido – RG/CPF, e caso o acolhido tiver renda ou receber BPC – Benefício de Prestação Continuada, a Instituição contratada registrará



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

o valor total e o percentual retido; motivo do acolhimento, breve histórico sobre o acolhido, vínculos comunitários; registro de visitas realizadas ao acolhido; informações complementares e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimentos relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários ou óbito.

- 7.1.13.** Os dados cadastrais da pessoa idosa acolhida pela instituição, deverão ser mantidos em arquivo pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de saída do estabelecimento ou óbito, devendo ser apresentado às equipes de supervisão e fiscalização sempre que solicitado;
- 7.1.14.** Administrar a renda ou o valor do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver, observadas as normas deste instrumento, bem como a legislação pertinente.
- 7.1.15.** Reter mensalmente 70% (setenta por cento) do valor de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido pela pessoa idosa acolhida à título de custeio do acolhimento.
- 7.1.16.** Utilizar os 30% (trinta por cento) restante da renda ou do benefício previdenciário do indivíduo acolhido, quando houver, com a finalidade de custear despesas excepcionais não abrangidas pelo contrato, diretamente relacionadas às demandas da pessoa idosa.
- 7.1.17.** Realizar a prestação de contas em relação aos 30% citados no item anterior que deverá ser encaminhada bimestralmente para o e-mail **pse.toledo.pr@gmail.com**, conforme modelo;
- 7.1.18.** Solicitar autorização do Ministério Público para utilização dos valores para garantia e acesso à bens e serviços diretos à pessoa idosa que não estejam contemplados no contrato, no caso em que a pessoa idosa possua outras rendas, imóveis entre outras.
- 7.1.19.** Deverá haver manuais de normas, rotinas e procedimentos atualizados e disponíveis para a Equipe da instituição contratada e para a fiscalização e monitoramento da SMAS;
- 7.1.20.** Deverá, quando for o caso, incentivar a participação dos familiares nas visitas programadas, visando o reforço dos vínculos entre acolhido e sua família;
- 7.1.21.** Promover atividades internas: educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- 7.1.22.** Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com sua crença;
- 7.1.23.** Manter cronograma atualizado das atividades planejadas, a serem desenvolvidas e realizadas pelos profissionais que atuam na instituição;
- 7.1.24.** Elaborar um cardápio, por nutricionista, e ser afixado em local visível para todos;
- 7.1.25.** Elaborar um Plano de Trabalho, contendo atividades lúdicas, ocupacionais, recreacionais, oficinas artesanais, atividades artísticas, entre outras atividades a serem desenvolvidas com os acolhidos;
- 7.1.26.** Informar ao acolhido e a seus familiares, quando existir, sobre seu regulamento interno;
- 7.1.27.** Deverá manter as sinalizações dos ambientes deverão estar em locais visíveis e de fácil entendimento;
- 7.1.28.** Deverá cumprir com as prerrogativas previstas na Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021;
- 7.1.29.** Realizar as trocas das roupas pessoais sempre que necessário;



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 7.1.30. Deverá conhecer e utilizar os serviços de referência disponíveis, visando a continuidade dos atendimentos;
- 7.1.31. Deverá proporcionar capacitação permanente para todos os profissionais que atuam no local;
- 7.1.32. Utilizar métodos que possibilitem ao acolhido a identificação dos profissionais que atuam na instituição contratada;
- 7.1.33. Disponibilizar canais de comunicação que permitam aos acolhidos expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações;
- 7.1.34. Realizar periodicamente pesquisa de satisfação com os acolhidos e utilizar estes resultados nas tomadas de decisão.
- 7.1.35. Atender o que prescreve a legislação do SUAS/SUS e atender as recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.36. Manter as obrigações fiscais e trabalhistas em dia;
- 7.1.37. A instituição deverá realizar efetivamente os procedimentos ofertados;
- 7.1.38. Dispor de capacidade instalada (conforme vistoria na visita in loco), para atender a demanda referenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Toledo;
- 7.1.39. Deverá realizar a entrega, ao fiscal do contrato que procederá os trâmites legais dos pertences, documentos pessoais, cartões, acesso e demais itens próprios, em caso de falecimento da pessoa na instituição;
- 7.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.41. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.42. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.44. Não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.
- 7.1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 7.1.46.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.47.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.48.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.49.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.50.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.51.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.53.** Em caso de falecimento, promover toda a articulação necessária em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social para os procedimentos necessários *post mortem*.
- 7.1.54.** Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela instituição, juntamente com a prestação de contas.
- 7.1.55.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.1.56.** Fornecer certificado de participação, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE obriga-se à:
- 8.1.1.** Realizar o encaminhamento das pessoas idosas à instituição credenciada para a efetivação dos acolhimentos, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, firmando imediatamente o contrato de prestação de serviços conforme demanda;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme termos deste edital.
- 8.1.3.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.
- 8.1.4.** Realizar visita *in loco* para acompanhar a execução do Contrato.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento de equipe técnica.
- 8.4. Solicitar reavaliação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente definidos serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em março/2024.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), reajustando a tabela de referência de valores do edital, o que incidirá em todos os contratos firmados com as credenciadas.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será aplicado a todos os contratos vigentes e a serem firmados, independente da data de sua assinatura, com efeitos a partir do termo aditivo.
- 9.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 10.1.** Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria de Assistência Social, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.
- 10.2.** Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato Marília Borges Leite, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, e como suplente fica designada Juliana Alves Máximo, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial - Média Complexidade.
- 10.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4.** Multa:
- 11.2.4.1** moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.4** compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.1.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.1.2.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço ldos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1. O licitante/CONTRATANTE e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Toledo, 06 de setembro de 2024.

-Documento assinado eletronicamente-
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO / CONTRATANTE

-Documento assinado eletronicamente-
SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. Maripá, 5077 Centro
Toledo-PR CEP 85901-000
Telefone: (45) 3196-2500

CHRISTOPH**KRUGER:02596****451921**

Assinado de forma digital
por CHRISTOPH
KRUGER:02596451921
Dados: 2024.09.09
15:30:21 -03'00'

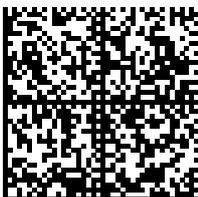
CHRISTOPH KRUGER
CREDENCIADA/CONTRATADA



Documento: 32908/2024 - CTO_649.pdf
Data: 06/09/2024 16:36:25

Assinatura avançada realizada por: SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS em 09/09/2024 09:41:33.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/09/2024 10:20:34.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código 30cb5308-0f36-4de6-aa6b-37b7047dc8c8

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município Balsa Nova, população de 13.871 habitantes MARCOS ANTONIO ZANETTI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 24/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

31/2024

Nº Licitação

04/09/2024

Data da Abertura

R\$49.809,72

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

168/2024 (04/09/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 04/09/2024

Objeto

Contratação de Credenciada, Edital 02/2024 SMAS, para prestação de Serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 31/10/2024, sua última atualização foi dia 25/02/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Vaga Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanencia ILPI - IDOSO (A) GRAU I	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.150,81	12	49.809,72

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CARAMBEÍ, população de 24.159 habitantes ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 21/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

27/2024

Nº Licitação

18/12/2024

Data da Abertura

R\$24.000,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

163/2024 (18/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 18/12/2024

Objeto

Vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos - grau de dependência 01

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/01/2025, sua última atualização foi dia 31/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	6	Outras Unidades e Medidas	VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - GRAU DE DEPENDÊNCIA 01	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.000,00	6	24.000,00

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **CRUZEIRO DO OESTE**, população de **24.622 habitantes MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES (Exercício 2024)**
O último envio de informações desta entidade foi **17/12/2024**, dados estes referentes a **11/2024**

26/2024

Nº Licitação

18/11/2024

Data da Abertura

R\$738.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

135/2024 (18/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 26/11/2024

Objeto

Contratação de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de 11 (onze) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/12/2024, sua última atualização foi dia 09/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM GRAU I DE DEPENDÊNCIA.	1	POUSADA LUZ E VIDA LTDA - ME	4.300,00	12	51.600,00
1	2	12	Unidade	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM GRAU II DE DEPENDÊNCIA.	1	POUSADA LUZ E VIDA LTDA - ME	5.000,00	12	60.000,00
1	3	108	Unidade	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA.	1	POUSADA LUZ E VIDA LTDA - ME	5.800,00	108	626.400,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PATO BRANCO, população de 96.602 habitantes ROBSON CANTU (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 25/02/2025, dados estes referentes a 1/2025

64/2024

Nº Licitação

20/12/2024

Data da Abertura

R\$1.944.281,40

Valor

Pregão

Modalidade

124/2024 (05/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 09/01/2025

Objeto

Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para pessoas de ambos os sexos, com idades entre 18 a 59 anos e para idosos, com Grau I, II ou III de dependência, em situação de abandono e/ou de vulnerabilidade social, onde a curatela provisória será exercida pelo representante legal da instituição, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 30/01/2025, sua última atualização foi dia 28/02/2025, com informações referentes a 1/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA - ME	4.409,42	12	52.913,04
1	2	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA - ME	4.409,42	12	52.913,04
1	3	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA - ME	4.409,42	12	52.913,04
1	4	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA - ME	4.409,42	12	52.913,04
1	5	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	6	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	7	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.409,42	12	52.913,04
1	8	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.409,42	12	52.913,04
1	9	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.409,42	12	52.913,04

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	10	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau I, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.409,42	12	52.913,04
1	11	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau II, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	12	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau II, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	13	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau II, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	14	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau II, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.079,00	12	48.948,00
1	15	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau II, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	4.079,00	12	48.948,00
1	16	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau III, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	17	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau III, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	18	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau III, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	19	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau III, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	20	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional, para adultos com deficiência e com dependência de Grau III, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	0		0,00	12	0,00
1	21	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau I, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.299,00	12	51.588,00
1	22	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau I, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.299,00	12	51.588,00
1	23	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau I, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.299,00	12	51.588,00
1	24	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau I, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.299,00	12	51.588,00
1	25	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau I, independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda, incluindo os cuidados contínuos de saúde, conforme as especificidades do usuário.	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.299,00	12	51.588,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	26	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau II, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.299,00	12	51.588,00
1	27	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau II, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.399,00	12	52.788,00
1	28	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau II, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.399,00	12	52.788,00
1	29	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau II, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.399,00	12	52.788,00
1	30	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau II, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	4.399,00	12	52.788,00
1	31	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau III, com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, incluindo os cui	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	5.200,00	12	62.400,00
1	32	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau III, com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, incluindo os cui	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	5.200,00	12	62.400,00
1	33	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau III, com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, incluindo os cui	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	5.200,00	12	62.400,00
1	34	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau III, com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, incluindo os cui	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	5.200,00	12	62.400,00
1	35	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de acolhimento institucional de longa permanência, para idosos com dependência de Grau III, com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, incluindo os cui	1	GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME	5.200,00	12	62.400,00

Ação**Participantes****Convocado****Comissão****Publicação Edital****Obras****Pagamentos****Convênio****Contrato**

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CAMPO LARGO, população de 142.695 habitantes MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 21/03/2025, dados estes referentes a 3/2025

65/2024

Nº Licitação

06/08/2024

Data da Abertura

R\$30.000,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

162/2024 (06/08/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/08/2024

Objeto

serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos de grau I em cumprimento de demanda judicial nº 0008798-11.2024.8.16.0026, conforme justificativa e informações apresentadas no Termo de Referência e Memorando nº 255/24 - assinado pelo Secretário da pasta.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/09/2024, sua última atualização foi dia 21/03/2025, com informações referentes a 2/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	6	Outras Unidades e Medidas	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS GRAU I	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	5.000,00	6	30.000,00

Ação**Participantes****Convidado****Comissão****Publicação Edital****Obras****Pagamentos****Convênio****Contrato**

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GUARAQUEÇABA, população de 7.474 habitantes LILIAN RAMOS NARLOCH (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 10/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

15/2024

Nº Licitação

16/09/2024

Data da Abertura

R\$524.495,88

Valor

Pregão

Modalidade

53/2024 (13/08/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 18/09/2024

Objeto
REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA, DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS EM REGIME INTEGRAL, POR MEIO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO.

Tipo de Avaliação Menor Preço - Item
Classificação do Objeto Compras e Serviços
Regime de Execução Serviços em Geral
Natureza da Licitação Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 07/09/2024, sua última atualização foi dia 21/03/2025, com informações referentes a 1/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	36	Outras Unidades e Medidas	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA DE AMBOS OS SEXOS GRAU 1: IDOSOS INDEPENDENTES, QUE NECESSITAM DE CUIDADOS BÁSICOS, COMO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AO LONGO DO DIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INDI	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	4.000,00	36	144.000,00
1	2	36	Outras Unidades e Medidas	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA DE AMBOS OS SEXOS DEPENDENTE GRAU 2: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE E HIGIENE, SEM COMPR	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	4.777,00	36	171.972,00
1	3	36	Outras Unidades e Medidas	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA DE AMBOS OS SEXOS DEPENDENTE GRAU 3: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE, COM ALTERA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	5.300,00	36	190.800,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.109.501/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1970	
NOME EMPRESARIAL ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SOUZA ARAUJO	NÚMERO 443	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMBITUVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/08/2025** às **09:36:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DEIMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06



ESTATUTO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1 - O asilo São Vicente de Paulo é uma organização Civil considerada de utilidade pública de fins filantrópicos e de caráter beneficente, educativo e de assistência social, pessoa jurídica de Direito Privado, fundado em dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, pela associação das Damas de Caridade de Imbituva PR, que tem por finalidade especial atender pessoas idosas em condição de vulnerabilidade social e/ou rompimento de vínculos familiares, encaminhadas por órgãos e serviços de proteção competente, de acordo com a disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 2º- O tempo de duração da associação é indeterminado e tem ela sua sede na Rua professor Souza Araújo, 443 na cidade de Imbituva Estado do Paraná.

Art. 3º- A ILPI- Instituição de Longa permanência para idosos – Asilo São Vicente de Paulo acolherá e manterá pessoas idosas, de ambos os sexos, sem distinção de crença política ou religiosa, cor ou nacionalidade, assegurando-lhes condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo Único: De acordo com as características da Instituição de longa permanência para idosos a Entidade desenvolverá programas de institucionalização com vistas aos seguintes princípios:

- I- Preservação de vínculos familiares;
- II- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III- Manutenção do idoso na mesma Instituição salvo em caso de força maior;
- IV- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, conforme os níveis de dependência de cada um e dentro das possibilidades da Instituição;
- V- Observância dos Direitos e garantia dos internos;
- VI- Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito;

Art. 4º - Tendo em vista a possibilidade do estabelecimento de convênios com entidades com direito público ou privado, poderão ter direito a vaga na Instituição idosos dos municípios que firmarem convênios.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Art. 5º- São órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria

§ 1º - O asilo é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

§ 2º- Terá seus quadros sociais compostos de sócios contribuintes, sendo as contribuições arrecadadas pelo (a) tesoureiro (a).

§ 3º - São sócios aqueles que forem admitidos pela diretoria ou pela Assembleia Geral.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06



a) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral será constituída pela diretoria e pelos sócios quites com a tesouraria e reunir-se á, ordinariamente, no mês de dezembro dos anos pares, e extraordinariamente, sempre que o presidente com o parecer favorável da Diretoria o julgar conveniente ou por solicitação dos associados em número não inferior a 1/3, quites com a tesouraria.

Art.7º - Os sócios quites com a tesouraria podem votar e serem votados em Assembleia Geral para a composição do quadro de Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia funcionará em 1ª convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios e em segunda e última convocação uma hora após, com qualquer número de votos.

Parágrafo segundo- A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital a ser publicado em jornal de grande circulação na Cidade de Imbituva e também por outra forma mais direta, tais como carta registrada, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que atenda a seu objetivo.

Art.8º - compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Eleger a diretoria;
- III. Admitir e demitir sócios;
- IV. Examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria, para o seguinte;
- V. Alterar/reformar o presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro-Para as deliberações é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, com quorum de acordo com o Artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da diretoria e demais presentes e aprovada no final da reunião das mesmas.

b) DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é composta de DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DIRETOR

Art. 10º - A diretoria executiva é composta de Presidente e Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

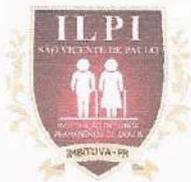
Art. 11º - O Conselho Diretor será composto de cinco membros e cinco suplentes.

Parágrafo Único: No ato do registro da chapa deverá ser indicado a ordem dos suplentes e o coordenador do Conselho Diretor.

Art. 12º- O mandato da DIRETORIA será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 13º- O sócio que participar em qualquer um dos cargos da diretoria executiva por dois mandatos consecutivos, mesmo que alternando a função, não poderá participar em nenhum dos cargos da diretoria executiva no mandato seguinte.

Art. 14º- Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente convocado pelo presidente, com parecer favorável dos seus membros, para deliberar por maioria simples de votos:



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06



- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Admitir e demitir funcionários;
- III. Admitir e demitir sócios;
- IV. Resolver os casos omissos ao Estatuto;
- V. Propor Assembleia Geral e reforma deste Estatuto;
- VI. Elaborar o Regimento interno da Instituição de longa permanência para idosos e de seus serviços assistenciais obedecendo dispositivos legais e estatutários;

Art. 15º - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a 10 vezes o maior salário mínimo do país, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis a diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar a Instituição de longa permanência para idosos- Asilo São Vicente de Paulo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;
- III. Constituir advogados e mandatários;
- IV. Gerir administração ordinária;
- V. Exercer o voto de desempate;

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar ao presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituí-lo em seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções.

Art. 18º - Compete ao primeiro secretário:

- I. Exercer as funções habituais deste cargo mantendo o serviço da secretaria em ordem;
- II. Zelar os arquivos e tratar dos registros do asilo junto ao Conselho Nacional de Serviço Social e outros Registro de interesse do mesmo;
- III. Substituir o vice-presidente por seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções.

Art. 19º - Compete ao segundo secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções;
- II. Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções.

Art. 20º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio financeiro do asilo;
- II. Aplicar os haveres da Instituição de longa permanência para idosos – Asilo São Vicente de Paulo de acordo com as instruções da presidente;
- III. Apresentar o relatório mensal nas reuniões ordinárias;

Parágrafo Único: Todos os valores adquiridos pelas doações ou subvenções, devendo ser necessariamente depositado na conta bancária da Instituição.

Art. 21º - Os cheques e ordem bancária serão endossados e emitidos mediante as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Conselho Diretor:



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DEIMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06



- I. Auxiliar a Diretoria em tudo o que for necessário e útil para uma boa administração da ILPI repartidas as demais funções administrativas a critério do presidente e apreciar e dar parecer sobre as contas da diretoria em exercício.
- II. Levar ao conhecimento do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa de Ibituva qualquer situação que esteja em desacordo com o presente Estatuto ou que esteja prejudicando o bom andamento da Instituição

CAPITULO III – AS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 23º - Para sua manutenção a Instituição de longa permanência para idosos - Asilo São Vicente de Paulo contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I- Participação mensal dos internos com 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
- II- Doações de qualquer tipo;
- III- Campanhas de fundo;
- IV- Auxílio de empresas privadas;
- V- Subvenções dos Poderes Públicos, Federais, Estaduais e municipais;
- VI- Aluguéis de bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- VII- Contribuições de seus colaboradores e benfeitores;
- VIII- Resultados de aplicações financeiras;
- IX- Valores provenientes do Fundo do Idoso e de convênios com quaisquer entidades de direito Público ou Privado;
- X- Rendas eventuais;
- XI- Contrato de prestação Serviço.

Capitulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 24º- O patrimônio social da Instituição de longa permanência para idosos- Asilo São Vicente de Paulo será formado:

- I- Por donatários ou legados;
- II- Por renda a caso de seus bens e servidores;
- III- Por subvenções dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- IV- Por bens imóveis e semoventes que possua ou venha possuir;
- V- Por contribuição de seus colaboradores e benfeitores;

Art. 25º- O patrimônio da Instituição de longa permanencia para idosos- Asilo São Vicente de Paulo, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovente, ações e títulos da dívida pública. A aquisição dos bens móveis e/ou imóveis, deverá estar devidamente registrada em livro de controle específico, que ficará sob a responsabilidade do setor administrativo.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis da Instituição de longa permanência para idosos com valor superior a 200 salários mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para este fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de acordo com as normas do artigo 7º deste Estatuto.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DEIMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06

126



CAPITULO V- REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art.26º - É considerado associado, toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo conselho diretor.

Parágrafo Único: Será automaticamente considerado associado licenciado, durante todo o exercício do seu mandato aquele que assumir qualquer cargo eletivo político /partidário.

Art. 27º - A demissão de associados dar-se-á quando este apresentar pedido por escrito à Diretoria, quando descumprir injustificadamente este Estatuto ou deixar de comparecer, sem justificativa formulada por escrito a três Assembleias Gerais consecutivas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 28º - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa, a ser exercido perante a Assembleia Geral no prazo de 30 dias a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Parágrafo Único: será excluído por justa causa associado que dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões da diretoria e da Assembleia Geral.

CAPITULO VI- DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I- Participar das Assembleias Gerais, votar, e apresentar propostas;
- II- Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que estejam sendo desenvolvidos junto a Instituição de longa permanência para idosos - Asilo São Vicente de Paulo;
- III- Indicar a Diretoria candidatos ao quadro social;
- IV- Solicitar a Diretoria, na forma prevista do Art. 5º deste Estatuto a convocação da Assembleia Geral;
- V- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após 02 anos de interstício a contar da data de sua admissão como associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.30º- São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e cooperar para que sejam observadas as normas estatutárias e as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Respeitar os membros da administração em função da autoridade de que estão investidos, e demais associados, quando reunidos em nome da Instituição;
- III- Comunicar a Assembleia Geral ou a Diretoria as irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV- Colaborar com a associação em trabalhos que sejam do interesse desta;
- V- Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VI- Informar a Diretoria, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico, e-mail, por meio do qual possa ser



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DEIMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06



convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos Gerais de interesse da Instituição de longa permanência para idosos- Asilo São Vicente de Paulo;

VII- Não interferir direta ou indiretamente, nos atos de atribuição a serem praticados pela Diretoria da Instituição de longa permanência para idosos- Asilo São Vicente de Paulo.

CAPITULO VII- DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31º - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em Ata, de voto pessoal e intransferível de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 32º - A associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de declaração em Ata, de voto pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo 5/6 (cinco sextos) do total dos seus membros.

Parágrafo Único: em caso de dissolução ou extinção da Entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Instituição registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a uma Entidade pública.

CAPITULO VIII- DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições serão realizadas no mês de dezembro dos anos pares, em dia a ser designada pela Diretoria, informado no edital de convocação.

Art. 34º - O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos a que se candidatarem e protocolar na secretaria da instituição de longa permanência para idosos- Asilo São Vicente de Paulo até o último dia útil do mês anterior designado para o dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigido a diretoria, expressando a sua intenção;

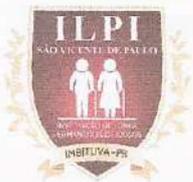
Art. 35º- Caso qualquer chapa não seja homologada pela Diretoria tal decisão deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão da Diretoria ou revogada a decisão e homologada a chapa.

Art. 36º- Havendo mais de uma chapa as eleições far-se-ão por voto mediante depósito em uma urna da cédula que conterà as chapas concorrentes identificadas com os números da ordem cronológica de sua inscrição.

Art. 37º- Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferencia publica dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

Art. 38º- Após a recontagem dos votos, o presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo processo eleitoral constar em Ata.

[Handwritten signatures and initials]



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06

128



CAPITULO IX - DAS NORMAS DE CONTABILIDADE

Art. 39º- Este Estatuto se adequa à Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, Artigo 33, Inciso IV, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, em termos de fomento e demais acordos de cooperação, dentro das normativas brasileiras de contabilidade, observando as prestações de contas.

CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40º- Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e os sócios não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição de longa permanência para idosos- asilo São Vicente de Paulo ou por atos praticados no exercício dos mandatos ressalvados os casos de dolo ou má fé, que venham a causar prejuízo a associação ou a terceiros.

Art.41º- A Instituição de longa permanência para idosos- asilo São Vicente de Paulo não remunera a diretoria, sócios e seus demais integrantes, não distribui vantagens ou benefícios sobre qualquer título; aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades aplicando também as suas rendas integralmente no país.

Art. 42º- A Instituição de longa permanência para idosos é de duração indeterminada e só poderá extinguir quando não puder mais cumprir com as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada com a votação favorável e no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios ou por decisão judiciária.

Art. 43º- O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 44º- A posse dos membros da diretoria da associação dar-se-á no mês de janeiro dos anos ímpares, após o encerramento da eleição que se dá no mês de dezembro, dos anos pares.

Art.45º -É expressamente proibida a contratação pela associação, de serviço direta ou indiretamente remunerado a qualquer título, inclusive por terceiros, a serem prestados, agenciados, intermediados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer forma vinculadas aos associados, em razão de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, bem como a cônjuges e a companheiros.

Art.46º - É expressamente proibida à associação celebrar convênios, acordos parcerias ou qualquer espécie de compromissos com entidades públicas ou privadas, que venham implicar alteração ou interferência direta ou indireta na sua administração.

Art.47º- A associação é expressamente proibida de servir como fiadora, avalista, garantidora de dívida a qualquer título, bem como de emprestar ou doar valores a quem quer que seja.



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ 78.109.501/0001-06

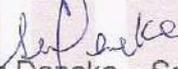


Art. 48º- Ficam revogadas quaisquer disposições que contrariem o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos, a composição da diretoria.

Art.49º- O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral quanto os interesses do asilo o exigirem.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 15 de agosto de 2021


 Ruberley Bobato – Presidente


 Silvia Mara Deneka – Secretária


 Michel Rullian Dalzotto – OAB/PR 36.582

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IMBITUVA/PR
 Rua Joaquim Marcondes Pupo, 448-Centro-Imbituva/PR
 (42)3436-3903
 Oficial: Willian de Freitas Melim

Estatuto datado de 15/08/2021

Protocolado no Livro **A-11** sob o nº **21.086**
 Registrado no Livro A- **21** Registro nº **1.245**, deste Cartório.

Emolum. R\$ 65,10 (VRC 300,00)
 FUNREJUS: R\$ 9,04 FUNARPEN: R\$ 1,32
 Distribuidor: R\$ 10,15. ISSQN: 5% FADEP: 5%
 Imbituva-PR, 17 / 08 / 2021

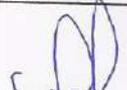
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA



SELO DIGITAL



0185756FJAA000000002121T


 Glanire Nunes Kohul
 Substituta
 RCPN - RCPJ - RTD
 Imbituva - PR

I. L. P. I. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA¹³⁰

Rua Professor Souza Araujo 443 – 84430-000 – Imbituva – PR - CNPJ 78.109.501/0001-06

ASSEMBLEIA GERAL - Eleição Diretoria 2025 / 2026 – 10/12/2024 - Pag.

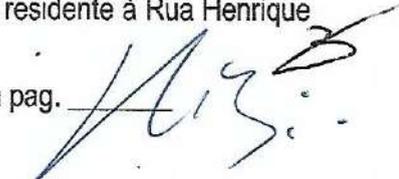
ATA Nº 08 / 2024 - ASSEMBLEIA GERAL - ELEIÇÃO DA DIRETORIA PERÍODO 2025 / 2026

Em 10 de dezembro do 2024



Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da I.L.P.I. Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, sita em Rua Professor Souza Araujo, 443, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, em Assembleia Geral, reuniram-se os Sócios Votantes da instituição em cumprimento à convocação feita através de Edital datado de 09 de novembro do corrente ano, publicado nas redes sociais da instituição e afixado nos lugares públicos de costume, no seguinte teor: **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - De ordem do Sr. Presidente, com parecer favorável da Diretoria, e de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social, ficam pelo presente edital convocados todos os Sócios e membros da Diretoria da ILPI Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva para **Assembleia Geral** a realizar-se no próximo dia 10 de dezembro de 2024, às 19:00 hs. (dezenove horas) em primeira convocação e às 20:00 hs. (vinte horas) em segunda e última convocação, na sua sede à Rua Professor Souza Araujo nº 443, centro, nesta cidade de Imbituva-PR, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 – Eleição da Diretoria para o período 2025 / 2026; 2 – Outros assuntos de interesse da Instituição. A Assembleia, conforme o Estatuto, funcionará em primeira convocação no horário previsto com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda e última convocação uma hora após, com qualquer número de participantes (Art. 7º § 1º). As chapas que concorrerão ao pleito, deverão ser apresentadas completas (com indicação de nomes a todos os cargos) até o último dia útil do mês anterior à eleição e protocoladas na secretaria da Instituição através de requerimento dirigido à Diretoria (Art. 34º). Imbituva, 09 de novembro de 2024. (ass). Rooger Louis Byczkowski) - Secretário.

Às dezenove horas pelo Sr Presidente Rodolfo Carlos Beckhauser, em primeira convocação foi aberta a Assembleia Geral da I.L.P.I. Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, e, havendo número regulamentar de associados para sequência dos trabalhos, de acordo com o artigo 7º do Estatuto Social, com a presença de 20 dos 25 (vinte e cinco) sócios votantes. O Sr. Presidente deu as boas-vindas aos participantes, fez breve relato das atividades da Instituição durante o período, divulgando o balanço financeiro, comentando sobre atividades realizadas no período 2023/2024 e citou as necessidades dos abrigados para o próximo ciclo. Atendendo o contido no item 01 do edital de Convocação, e de acordo com o artigo 34º do Estatuto da Entidade, informou que no prazo regulamentar foi apresentada apenas uma chapa para concorrer à nova Diretoria, assim constituída: **PRESIDENTE: RODOLFO CARLOS BECKHAUSER, VICE PRESIDENTE: ROOGER LOUIS BYZCKOVSKI, 1º TESOUREIRO: FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA, 2º TESOUREIRO: FELIPE TAQUES BOBBATO, 1º SECRETÁRIO: LUIZ ANILTON MOCELIM, 2º SECRETÁRIO: BEATRIS CRISTINA CAVASSIM, CONSELHO DIRETOR:** Coordenador: **MARCUS JULIANO CHERATO FERREIRA;** membros: **CLEVERSON DE ALMEIDA, JANE SELLING, DANYELLE VENSKE PUPO, LÁZARO BOCK e MARCUS JULIANO CHERATO FERREIRA; CONSELHEIROS SUPLENTE:** **JONAS VILMAR GOEBEL, DIEGO ARMANDO GALVÃO, LEANDRO ANDREY RAYMANN, ELIANA PINHEIRO DE ALMEIDA e ANDERSON SELLING.** O Sr. Presidente indagou dos presentes, em vista de não haver chapa concorrente, sobre a votação ser realizada através de voto em cédula ou por aclamação, tendo, por unanimidade sido concordado por aclamação, o que foi feito, não tendo discordância sobre a chapa apresentada e por aclamação, ficou assim constituída a nova Diretoria da I.L.P.I. Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva para o biênio 2025 / 2026: **PRESIDENTE: RODOLFO CARLOS BECKHAUSER** – brasileiro, Engenheiro Agrônomo, RG 4107770/SC, CPF 060.334.719-38, casado, residente à Rua Henrique

Continua na pag. 

I. L. P. I. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

Rua Professor Souza Araujo 443 – 84430-000 – Imbituva – PR - CNPJ 78.109.501/0001-06

ASSEMBLEIA GERAL - Eleição Diretoria 2025 / 2026 – 10/12/2024 - Pag.

Horst 541, Imbituva PR; **VICE PRESIDENTE: ROOGER LOUIS BYCZKOVSKI**, brasileiro, Oficial de Justiça, RG 9.525.994-4/PR, CPF 048.693.829-89, união estável, residente à Rua Moysés Figueroa 35, Imbituva PR, **1º SECRETÁRIO: LUIS ANILTON MOCELIM**, brasileiro, solteiro, gerente industrial, RG 10335447-1-PR, CPF 091.960.899-03, residente à Rua Lourenço Moleta, 28 -Loteamento Cartom, Imbituva PR; **2º SECRETÁRIO: BEATRIZ CRISTINA CAVASSIM**, brasileira, Empreendedora, RG 711847149, CPF 01727514971, residente na Rua Jacinto Moleta, 141, BNH, Imbituva-PR; **1º TESOUREIRO: FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual aposentado, RG 3.457.560-6 PR, CPF 410.410.209-10, residente à Rua Emir Pedroso Scheidt 25, Imbituva PR **2º TESOUREIRO: FELIPE TAQUES BOBBATO**, brasileiro, Empresário, RG 10.161.986-9/PR, CPF 072.279.159-30, casado, residente à Av. 7 de setembro 327, Ap. 2, Imbituva PR; - **CONSELHO DIRETOR: Coordenador: MARCUS JULIANO CHERATO FERREIRA. Membros: CLEVERSON DE ALMEIDA, JANE SELLING, DANYELLE VENSKE PUPO, LÁZARO BOCK e MARCUS JULIANO CHERATO FERREIRA; SUPLENTE: JONAS VILMAR GOEBEL, DIEGO ARMANDO GALVÃO, LEANDRO ANDREY RAYMANN, ELIANA PINHEIRO DE ALMEIDA e ANDERSON SELLING..** A sessão foi suspensa temporariamente para lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Secretário fez a leitura da ata que foi aprovada, cumprindo-se assim o disposto no artigo 38º do Estatuto Social da Instituição. O Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos, desejou muito sucesso aos novos membros da Diretoria e encerrou a reunião às 20:00 hs e eu Rooger Louis Byczkovski, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais participantes assinando conforme lista de presença

Secretário: Rooger Louis Byczkovski

Presidente: Rodolfo Carlos Beckhauser

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IMBITUVA/PR
Rua Joaquim Marconde Pupo, 448-Centro-Imbituva/PR - (42)3436-3903
Oficial: Willian de Freitas Melim
Ata nº 08/2024 datada de 10/12/2024
Protocolado no Livro **A-13** sob o nº **24.041**
Registrado no Livro A- **24** Registro nº **1.777** deste Cartório.
Emolum. R\$ 27,70 (VRC 100,00)
FUNREJUS: R\$ 11,07 FUNARPEN: R\$4,00
Distribuidor: R\$10,60. ISSQN:5% FUNDEP:5%
Imbituva-PR, 18 / 12 / 2024

Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva
(CNPJ: 78.109.501/0001-06)



Gianine Nunes Kohut
Substituta
RCPN / RCPJ - RTD
Imbituva - PR

Continua na pag. _____

I. L. P. I. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

Rua Professor Souza Araujo 443 - 84430-000 - Imbituva - PR - CNPJ 78.109.501/0001-06

ASSEMBLEIA GERAL - Eleição Diretoria 2025 / 2026 - 10/12/2024 - Pag.

ATA Nº. ____/2024 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PERÍODO 2025/2026

LISTA DE PRESENÇA

Data: 10 de dezembro de 2024

Local: Sede do Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva.

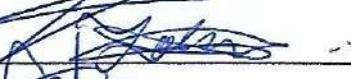
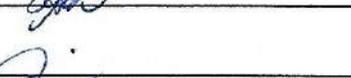
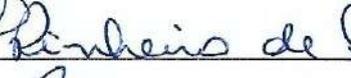
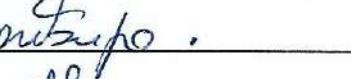
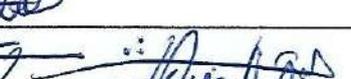
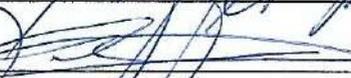
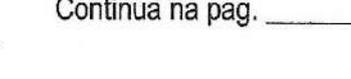
Início: ____ hs

Término: ____ hs

Nº

NOME

ASSINATURA

Nº	NOME	ASSINATURA
	RODOLFO CARLOS BECHHAUSER	
	JOHNATHAN GALLO DA SILVA	
	FELIPE TAQUES BOBBATO	
	FRANCISCO de ASSIS SIQUEIRA	
	LEANDRO ANDREY RAYMANN	
	Robson Luis Gons	
	OTONEL DARLON SCHEIBT	
	MARCUS JULIANO C. FERREIRO	
	Ilma Uezzi Bobbato	
	Anderson Seling	
	Jane S. Seling	
	Eliana Almeida Eliana Pinheiro de Almeida	
	Danyelle Denki Zupo	
	CLEVERSON DE ALMEIDA	
	Beatris Cristina Grossin	
	JONAS VILMAR GOEBEL	
	DIEGO ARMANDO GALVÃO	
	Lizete Ramon Böck	
	ROGER LOUIS BYCZKOWSKI	
	LUIZ AUILTON MOLELIAN	

Continua na pag. ____

MUNICÍPIO DE IMBITUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2076 / 2025

IMPORTANTE:

1. Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade até **10/09/2025**, sem rasuras e no original.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Imbituva, 11 de Agosto de 2025

REQUERENTE: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ5UFFHXJTXT8SEUF**

FINALIDADE: LICITAÇÃO

NOME EMPRESARIAL: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

42635

CNPJ

78.109.501/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

110

ENDEREÇO

RUA PROF. SOUZA ARAUJO, 443 - CENTRO Imbituva - PR CEP: 84430000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.imbituva.pr.gov.br> - Validação de Certidão.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037469045-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.109.501/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ: 78.109.501/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:34 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **E222.1CF5.2EB6.3C5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.109.501/0001-06
Razão Social: ASILO SAO VICENTE PAULA IMBITUVA
Endereço: RUA PROF SOUZA ARAUJO 443 / CENTRO / IMBITUVA / PR / 84430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080408300521453860

Informação obtida em 11/08/2025 09:37:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.109.501/0001-06

Certidão nº: 46271889/2025

Expedição: 11/08/2025, às 10:36:25

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.109.501/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IMBITUVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva

CNPJ: 78.109.501/0001-06

Local da Sede: Imbituva - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IMBITUVA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

IMBITUVA, 11 de agosto de 2025

Dayana Scheidt
E. Juramentada





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**

CPF/CNPJ: **78.109.501/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:40:45 do dia 11/08/2025 , com validade até o dia 10/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0XzGAPvvTTJQIGcAzf3L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODOLFO CARLOS BECKHAUSER**

CPF/CNPJ: **060.334.719-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:41:02 do dia 11/08/2025 , com validade até o dia 10/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 82M9TAaTYFWiEfzjlz0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78109501000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06033471938

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO		
CNPJ: 78.109.501/0001-06		
Endereço: Rua Professor Souza Araújo		Nº: 443
Bairro: Centro		
CEP: 84430-000	Cidade: Imbituva	Estado: Paraná
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Rodolfo Carlos Beckhauser		
CPF: 060.334.719-38		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 237	Agência nº: 6172
Conta nº: 0000797-8	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: asilosaovicenteimbituva@hotmail.com
Telefone: (42) 3436 1173



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Imbituva, 11 de Agosto de 2025

Antoni

GESSANA DE ANTONI B. RIBEIRO
COORDENADORA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

146

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1815/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p88a73861a9620>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

147

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de agosto de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 15 de agosto de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1815/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo:	R\$ 36.432,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	111.374,85
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	7.876,63

Obs.: Saldo orçamentário em: 15/08/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° **/2025 (Inexigibilidade N° **/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Souza Araujo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná, CEP 84.430-000, Telefone (42) 3436-1173, e-mail: asilosaovicenteimbituba@hotmail.com, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ****, inscrita no CPF sob o nº ****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação N° **/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões processo de Inexigibilidade de Licitação n° **/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal Total	Valor Total
1	1	Vagas	Acolhimento de idosa, grau de dependência III, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o período de 12 (doze) meses.	3.036,00	3.036,00	36.432,00
Valor Total						36.432,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação n° **/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.432,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2025

INEXIGIBILIDADE Nº **/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, até **** de ** de 202***, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será junto às dependências da CONTRATADA, Instituição de Longa Permanência (Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva) inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Souza Araújo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRANTE em caso de retirada/remoção do idoso, deverá avisar com 30 dias de antecedência da data de saída para a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



- 11.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.18.** Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.
- 11.19.** Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos idosos/internados.
- 11.20.** Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar dos idosos/internados.
- 11.21.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados.
- 11.22.** Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.
- 11.23.** Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).
- 11.24.** Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.
- 11.25.** Preservar a identidade dos idosos e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.
- 11.26.** Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.
- 11.27.** Manter registro atualizado dos idosos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 11.28.** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.
- 11.29.** Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.
- 11.30.** Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.
- 11.31.** Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.



11.32. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.

11.33. Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

11.34. Fica como responsabilidade da CONTRATADA buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.

11.35. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

11.36. Solicitar ao Município a designação de responsável pelos custos da internação hospitalar, caso não seja coberta pelo Sistema Único de Saúde.

11.37. Garantir a realização de todo o procedimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o procedimento não seja coberto pelo SUS, o Município deverá ser comunicado para providenciar os ajustes necessários.

11.38. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.

11.39. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

11.40. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

11.41. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

11.42. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

11.43. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

11.44. Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

11.45. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

161

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de ** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de setembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1815/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 277/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da Instituição de Longa Permanência para Idosos ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA.

A justificativa para a escolha da instituição considera que a idosa já está institucionalizada no local e que já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe serem garantidas “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso, sendo necessária a manutenção dos serviços.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra enquadramento no caput:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Denota-se que o art. 74, reconhece que, em determinados situações a competição, mesmo sendo possível, é inviável, como se pode observar no presente caso.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de que a usuária já está institucionalizada no local e que eventual remoção trará prejuízos à mesma.

O valor proposto é de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, entendo pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1815/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação de empresa para os serviços solicitados, através de processo de INEXIGIBILIDADE, pois estes estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento à idosa acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Considerando que os serviços solicitados estarão suprindo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, para dar atendimento a idosa **A.L.**, grau de dependência III, a qual tem diagnóstico de nanismo, transtorno mental, dificuldade para se comunicar, dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos.

Considerando que a idosa A. L. faz acompanhamento com psiquiatria, neurologista, psicólogo, otorrino e nutricionista, faz uso de medicação de forma contínua, fralda geriátrica, medicamentos que não fazem parte da Remume Municipal e para as atividades com os demais idosos é necessário um carrinho para acomodá-las nos passeios externos e demanda de uma cuidadora para todas as atividades de autos cuidados da vida diária.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2023, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 030/2023, pelo Município de Marmeleiro – PR com a empresa Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, vencimento contratual em 12/09/2025.

Considerando o Ofício nº 031 de 24/07/2025, da Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, com relato das dificuldades em receber o BPC da idosa desde o ano de 2019 e a solicitação de pagamento baseado no valor mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Justifica-se novo processo de Inexigibilidade, considerando que a supracitada idosa reside há aproximadamente (12) (doze) anos (06/05/2013), na Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, CNPJ 78.109.501/0001-06, no Município de Imbituva-PR, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15);

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação no art. 74 da Lei 14.133/2021, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

A estimativa da quantidade de vagas é baseada na acolhida que já está presente na Instituição e o prazo de 12 (doze) meses é compatível com a natureza contínua dos serviços prestados.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, afim prestar serviços de acolhimento e Internamento de Longa Permanência de Idosos.





A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade ao atendimento e acolhimento da idosa, alinhando-os com as necessidades do Departamento de Assistência Social.

Embora existam outras instituições que possam acolher idosos, justificamos a inviabilidade de transferência da institucionalizada para outra instituição considerando que a idosa reside há mais de 12 (doze) anos nessa mesma instituição, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

CNPJ: 78.109.501/0001-06

Endereço: Rua Souza Araujo, nº 443

Cidade: Imbituva

CEP: 84.430-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de **R\$ 36.432,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais), conforme Proposta/Ofício em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram igualdade de valor para todos os Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0





9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 277/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1815/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1815/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 039/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 277/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

170

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2025 10:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/np55cc12c68aer6>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

171

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1815/2025 – Cód. Verificador: X44P7X5P.

OBJETO: Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2025 11:00 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pf5acf2e0618a>.



PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.109.501/0001-06
Razão Social: ASILO SAO VICENTE PAULA IMBITUVA
Endereço: RUA PROF SOUZA ARAUJO 443 / CENTRO / IMBITUVA / PR / 84430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302370521453887

Informação obtida em 11/09/2025 11:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2032- 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1815/2025 – Cód. Verificador: X44P7X5P.

OBJETO: Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 164/2025 Inexigibilidade Nº 031/2025 – Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 752/2025.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.610,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: KARINA SOUZA ROSA CONFECÇÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	------	--------------	-----------	-------	----------------	-------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Registro de Imóveis do Brasil
DOIS VIZINHOS - PR

Edital de Loteamento n. 5/2025

André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR).

Faz saber a todos que o presente edital vem ao dele tiveram conhecimento, por 3 (três) dias consecutivos, que, atendendo ao determinado no art. 19 da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, acham-se depositados para exame dos interessados nessa serventia, situada na Avenida Deófilo Barchelero Monseger, n. 120, Centro Norte, no Município de Dois Vizinhos (PR), os autos contendo os documentos exigidos em lei, relativos ao loteamento denominado "Loteamento Jardim Santa Helena", constituído pelo Lote de terra rural sob o n. 9-A (novo-A), da Gleba n. 36-DV, do Sítio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 80.351,61m² (oitenta mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), devidamente aprovado pelo Município de Dois Vizinhos-PR, através da Lei Municipal n. 2755/2023, datada de 18 de dezembro de 2023, com a portaria outorgada pela autoridade sanitária, datada de 24 de janeiro de 2025, e de acordo com a Licença de Operação n. 350504, expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT, emitida no Município de Francisco Beltrão em 17 de julho de 2025, requerido por **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COLETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 26.102.495/0001-53, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR, legítima(s) proprietária(s) do imóvel, conforme se extra da Matrícula n. 37.724 deste ofício. Decorrido 15 (quinze) dias da última publicação deste edital sem que haja impugnação, proceder-se-á ao registro do mencionado loteamento na fôrma da lei.

Dois Vizinhos (PR), 8 de setembro de 2025.

André Luiz Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis

LOTEAMENTO JARDIM SANTA HELENA

Wladimir Jadal Reppso
Arquiteto e Urbanista
CNPJ nº 134113-0 / MATRÍCULA Nº 13432-1

Prefeitura Municipal de São João

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2025

O Município de São João/PR torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço, regime de Empreitada por Preço Global, visando à execução de pavimentação asfáltica em CBUJ sobre pedras irregulares em vias urbanas dos Bairros Cristo Rei, Monte Carlo, Morumbi, Novo Horizonte, Loteamento Robetti e Sol Nascente, totalizando 43.200,30 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, urbanização, sinalização, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

Sessão pública: 15/10/2025, às 09h, pelo portal www.compras.gov.br. Valor máximo estimado: R\$ 5.732.150,19.

Prazo de execução: 240 dias.

O Edital e anexos estão disponíveis no PNCP e no site oficial da Prefeitura.

São João/PR, 09 de setembro de 2025.

Anderson Camargo Cardoso - Agente de Contratação

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR torna público que realizará, no dia 16 de outubro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a construção de barracão industrial com área de 440 m², localizado na Rua Jaracatiá, com sanitários PNE, sala multiuso, área de circulação e demais serviços previstos em projeto. O valor máximo admitido é de R\$ 460.825,64.

O prazo de execução será de 180 dias.

O edital e seus anexos estão disponíveis no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. São João/PR, 09 de setembro de 2025.

ANDERSON CAMARGO CARDOSO - Agente de Contratação

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025

O Município de São João/PR torna público que realizará Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço Global, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de Espaço Cultural no Parque Ambiental, com área de 1.223,25 m², incluindo palco acessível, sanitários, cobertura metálica, fornecimento de materiais, mão de obra e insumos. Sessão Pública: 17/10/2025, às 09h00min (horário de Brasília).

Local: Plataforma ComprasGov.br - www.comprasgov.br. Valor estima-

do: R\$ 1.476.230,99. Prazo de execução: 90 dias corridos.

O Edital e anexos estão disponíveis no PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no site oficial do Município (<https://www.portalttransparenciasajoa.com.br>).

São João/PR, 09 de setembro de 2025.

Anderson Camargo Cardoso - Agente de Contratação.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES
CNPJ 07.411.627/0001-84
PATO BRANCO - PR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa Agroindustrial Novicarnes, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca seus 25 (vinte e cinco) associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na sede da Cooperativa Agroindustrial Novicarnes, situado na Rodovia A RD-493, Passo da Pedra, em Pató Branco, estado do Paraná, no dia 23 de setembro de 2025. A referida Assembleia, tem seu início para as 13h00min (treze) horas em primeira convocação presentes 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar ou as 14h00min (quatorze) horas em segunda convocação presentes metade mais um dos associados em condições de votar e em terceira e última convocação às 15h00min (quinze) horas, com a presença de no mínimo de 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

Item 1º - Aprovação da abertura de duas filiais.

Item 2º - Outros assuntos de interesse social.

Pató Branco, PR, 12 de setembro de 2025.

RODRIGO BRANDEIRO TOFFOLLI
Diretor Presidente

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025-PMI

PROCESSO Nº 73/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de setembro de 2025, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM KIT APLICADOR DE INOCULANTE, CONFORME CONVENIO/MAPA Nº 946428/2023, conforme especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 25 de setembro de 2025.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) *acesso identificado no link - licitações*.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes>, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

Informações complementares através dos telefones 0800 090 6545 - ramal 212.

Saudade do Iguaçu, 11 de novembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025-PMI

SEGUNDA ETAPA

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando a o credenciamento e seleção de propostas para os interessados em obter a concessão de 04 (quatro) BOTTUÕES CRIOGÊNICO PARA ACONDICIONAMENTO DE SÊMEN, CAPACIDADE DE 20,5 LITROS DE NITROGÊNIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1200 DOSES PALHETA, Modelo: XC20, conforme art. 6º Lei Municipal n.º 1.124/2017.

A concessão de uso gratuita será somente para os pequenos produtores rurais do Município de Saudade do Iguaçu que atendam aos requisitos do art. 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 1.124/2017.

- Data de início das inscrições: 15/09/2025 às 09h00min.

- Data de encerramento: 30/10/2025 às 09h00min.

- Local: Departamento de Licitações.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida junto a Divisão de Licitações do Município, no horário das 07h45 às 11h45 e das 13h00 às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou no site <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>, demais informações Fone (0800) 090-6545 e pelo e-mail: compras@saudadedoiguacu.pr.gov.br

PUBLIQUE-SE:

SAUDADE DO IGUAÇU/PR, 11 de setembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pranchita

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 14/2025

(Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024)

Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006).

O Município de Pranchita/PR, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a AQUISIÇÃO DE ESCRIVANINHA PARA CHROMEBOOK E CADEIRA PLÁSTICA EMPILHÁVEL, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do município, oportunidade em que a administração e colherá a proposta mais vantajosa.

Data limite para Apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação: dia 19/09/2025 às 08:00horas.

Aa Propostas de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou entregues no Setor de Compras/

Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquinel, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias úteis, e até a data e horário limite acima mencionado.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Valor estará disponível no Site Oficial do Município www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquinel, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min de segunda a sexta feira.

Pranchita-PR, 11 de setembro de 2025.

Ronimar Eleandro Sartor
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1815/2025 - Cód. Verificador: X44P7X5P.

OBJETO: Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1582/2025

CÓD. VERIFICADOR: TUC88P8V

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo (hatch), atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macal, nº 255 - Centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o edital conforme 1ª Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 29 de setembro de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 11 de setembro 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 164/2025

Inexigibilidade Nº 031/2025 - Vinculado ao Chamamento Público nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas Escolas e CMEI's da rede municipal de educação, credenciados no Chamamento Público nº 003/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 752/2025.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.610,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para itens e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar disputas) e serviços de guardas, afim de atuar em jogos amadores e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amadores de Futebol Site - Adulto, jogos com duração de 30 min, corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) guardas.	37,90	37.900,00
2	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17, jogos com duração de 40 min, corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	296,50	5.930,00
Valor Total Estimado					43.830,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade a contar da data de assinatura, até 10 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de setembro de 2025.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito